



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente processo de **Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, para promoção dos cursos de formação para novos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito e Transporte da cidade de Caruaru/PE, como etapa obrigatória dos concursos públicos realizados para o provimento dos cargos**, conforme artigo 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal e no Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

### 2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Prefeitura Municipal de Caruaru tem se dedicado ao aprimoramento da gestão pública, buscando modernizar e fortalecer as estruturas que impactam diretamente a segurança pública e a segurança viária. Nesse contexto, a formação dos novos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito e Transporte é uma etapa essencial para garantir que esses profissionais estejam plenamente capacitados para desempenharem suas funções de forma eficiente e em conformidade com as exigências legais, promovendo, assim, a segurança pública e o bem-estar da população.

**2.2.** A Secretaria de Administração (SAD) é responsável por promover a modernização administrativa e desenvolvimento organizacional aplicados à administração municipal. No âmbito da gestão de recursos humanos, destaca-se sua competência na organização e realização de concursos públicos, garantindo a seleção transparente e qualificada de servidores para o município. Dessa forma, a realização dos Concursos Públicos Edital nº 01/2024 e Edital nº 02/2024 a consequente implementação do curso de formação dos Agentes de Trânsito e Transporte e Guardas Municipais refletem o compromisso da SAD com a profissionalização do serviço público e com o fortalecimento da segurança pública no município de Caruaru.

**2.3.** A incorporação de novos Agentes de Trânsito e Transporte à Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e de novos Guardas Municipais ao Município visa suprir a crescente demanda por uma fiscalização eficiente e ações preventivas de segurança pública e segurança viária no município. Para que esses profissionais possam exercer suas funções com excelência, é imprescindível que recebam uma formação especializada, que aborde tanto aspectos técnicos específicos de suas respectivas áreas quanto os princípios éticos e sociais que norteiam sua atuação.

**2.4.** Para os Agentes de Trânsito e Transporte, o curso de formação terá como foco a capacitação em temas essenciais como legislação de trânsito, engenharia de tráfego, fiscalização, operação de trânsito e práticas educativas. Esses conhecimentos são indispensáveis para a promoção de um trânsito mais seguro, organizado e eficiente, alinhado às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da Portaria SENATRAN nº 966/2022 e das necessidades de mobilidade urbana do município.



**2.5.** Já para os guardas municipais, a formação deverá abranger temas essenciais para a atuação da Guarda Municipal, conforme disposto na legislação municipal e nas diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Dessa forma, objetiva-se que a capacitação inclua aulas teóricas e práticas sobre ética, direitos humanos, técnicas operacionais, segurança patrimonial, primeiros socorros, uso progressivo da força, policiamento comunitário e gestão integrada da segurança pública. As atividades deverão ser conduzidas por instrutores especializados, garantindo uma formação de excelência para os futuros Guardas Municipais.

**2.6.** Portanto, a realização dos cursos de formação para os novos Guardas Municipais e novos Agentes de Trânsito e Transporte é uma medida estratégica e indispensável para o município de Caruaru. Com essa capacitação, os novos servidores estarão preparados para desempenhar suas funções com excelência, promovendo uma segurança pública e viária preventiva e integrada, alinhada com as necessidades da população e com os princípios de eficiência e cidadania.

**2.7.** Cabe destacar que o curso de formação para os Guardas Municipais corresponde à sexta e última etapa do processo seletivo do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2024. Conforme estabelecido no item 6 do referido edital, a seleção é composta por seis etapas: provas objetiva e dissertativa, teste de aptidão física, avaliação psicológica, exames médico e toxicológico, investigação social e documental e, por fim, curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caruaru. Já no caso dos Agentes de Trânsito e Transporte, o curso de formação corresponde à terceira etapa do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, cujo processo seletivo é estruturado em três fases: provas objetiva e dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, sob responsabilidade do IBAM; teste de aptidão física, de caráter eliminatório, também conduzido pelo IBAM; e curso de formação, de caráter eliminatório.

**2.8.** Portanto, a conclusão satisfatória desta etapa é essencial para a investidura no cargo, garantindo que os futuros Guardas Municipais e Agentes de Trânsito e Transporte estejam plenamente preparados para exercer suas funções com competência, responsabilidade e compromisso com a segurança da população.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública devem obrigatoriamente seguir o regime regulamentado por lei, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas por meio de licitação pública, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

**3.2** O procedimento licitatório busca garantir a isonomia entre os interessados e assegurar que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**3.3** No entanto, a própria legislação reconhece que há situações em que a licitação não é viável, como nos casos em que a competição entre fornecedores é inviável por envolver a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

**3.4** A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamenta as hipóteses em que a contratação direta é permitida, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**3.5** A inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que **não há possibilidade de competição**. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**3.6** Para fundamentação adequada, é essencial analisar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

**3.7** Inicialmente, para conceituar serviços técnicos especializados, destacam-se as lições do doutrinador Marçal Justen Filho, que ressalta a natureza exaustiva do rol legal, conforme se

observa nas seguintes passagens de sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021”<sup>1</sup>:

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

(...)

Embora a letra da Lei nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.

(...)

O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. A redação legal não deixa dúvida quanto a isso, ao se valer de um demonstrativo (“seguintes”).

**3.8** Para qualquer hipótese de licitação inexigível, é imprescindível comprovar a inviabilidade de competição como condição para a contratação direta. Cabe destacar que a natureza de um serviço técnico especializado não é incompatível com o procedimento licitatório, conforme previsões expressas da Lei nº 14.133/2021 (art. 29, parágrafo único, e art. 36, § 1º, I).

**3.9** Nas situações de inviabilidade de competição, a disputa torna-se inviável não em virtude da exclusividade do profissional ou empresa para desempenhar os serviços técnicos especializados, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores. Isso decorre da subjetividade inerente às atividades técnicas especializadas de natureza predominantemente intelectual, que envolvem aspectos incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, ou mesmo pela ausência de um 'mercado concorrencial' propriamente dito. Nesta hipótese de contratação, a técnica a ser empregada na prestação dos serviços e a habilidade do executor são interdependentes, o que impede a escolha a partir de uma seleção.<sup>2</sup>

**3.10** Diferentemente do que previa o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021 não exige a singularidade do serviço como requisito para a inexigibilidade. Esse ponto gerou debate doutrinário, mas a corrente majoritária, incluindo o Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União, entende que a exigência da singularidade foi suprimida para evitar interpretações excessivas que dificultavam sua aplicação. Ainda assim, permanece a necessidade de demonstrar que o serviço especializado justifica a contratação direta, pois a mera confiança no prestador não é suficiente para afastar a obrigatoriedade da licitação.

**3.11** A inexigibilidade deve ser aplicada com cautela e não se presta à contratação de serviços triviais ou ordinários, mesmo que realizados por notório especialista. O critério essencial continua sendo a complexidade do serviço, que deve exigir um profissional de expertise reconhecida. Dessa forma, além de demonstrar a notória especialização do contratado, é fundamental comprovar que a escolha do prestador não poderia ser satisfeita por meios ordinários de contratação.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021”, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 976.

<sup>2</sup> Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

**3.12** Portanto, a contratação do **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM para a promoção dos cursos de formação dos novos guardas municipais e agentes de trânsito e transporte de Caruaru/PE encontra respaldo na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**. Esse dispositivo permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**3.13** O IBAM é amplamente reconhecido pela sua competência técnica e experiência na formação de agentes públicos, possuindo histórico consolidado na capacitação de novos servidores em diversas localidades do país. Sua atuação nesse campo garante não apenas a qualificação adequada dos novos profissionais, mas também o alinhamento do curso com as diretrizes normativas e as necessidades específicas do município de Caruaru. Essa expertise especializada reforça a inviabilidade de competição, pois dificilmente um procedimento licitatório convencional garantiria um serviço de igual qualidade e adequação às peculiaridades do caso.

**3.14** No presente caso, a formação de guardas municipais e agentes de trânsito e transporte envolve um conjunto de competências específicas, que exigem não apenas conhecimento técnico, mas também metodologias eficazes e experiência comprovada na área, atributos que justificam a opção pela contratação direta do IBAM.

**3.15** Dessa forma, a presente contratação **não representa uma escolha discricionária, mas um ato vinculado às disposições legais, devidamente fundamentado em critérios técnicos e normativos**. A notória especialização do IBAM, aliada à inviabilidade de competição demonstrada, sustenta a adequação da escolha e assegura a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

#### **4 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO**

**4.1.** Destaca-se que o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído, dentre outros, a justificativa do preço contratado e estimativa de despesa.

**4.2.** No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

**4.3.** Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados<sup>3</sup>.

**4.4.** É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

**4.5.** Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.<sup>4</sup>

**4.6.** Assim, conforme dispõe o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021:

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

<sup>4</sup> SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**4.7.** No presente caso, a justificativa do preço contratado fundamenta-se na experiência e expertise do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, entidade de reconhecida reputação ética e profissional na capacitação de servidores públicos municipais. Como instituição que atua de forma contínua na formação de agentes públicos, o IBAM pratica valores compatíveis com aqueles usualmente aplicados em contratações similares, o que possibilita a demonstração de adequação de preços por meio de notas fiscais emitidas em contratações anteriores e outros meios idôneos, conforme documentação em anexo, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Além disso, considerando a natureza especializada do serviço e a inviabilidade de competição, o preço praticado pelo IBAM não pode ser comparado estritamente ao de fornecedores genéricos, mas sim analisado sob a ótica de sua capacidade técnica e do valor agregado à prestação dos seus serviços. O critério central para a Administração, portanto, não é a busca pelo menor preço absoluto, mas a adequação e justificativa do valor cobrado em face da complexidade e especialização do serviço prestado.

**4.9.** Dessa forma, conforme a documentação anexa, verifica-se que os preços praticados em contratações semelhantes mantêm relação de proporcionalidade com o valor unitário por participante, considerando o número total de inscritos nos cursos. Assim, a presente contratação atende aos requisitos legais e doutrinários quanto à justificativa de preços, assegurando sua compatibilidade com os valores de mercado dentro do contexto específico da inexigibilidade de licitação. Além disso, a economia de escala decorrente do maior quantitativo de participantes justifica a adequação do valor global, garantindo a viabilidade da contratação e o atendimento eficaz dos objetivos propostos.

## **5 DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** No caso em questão, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM se enquadra nesse dispositivo legal, uma vez que possui vasta experiência e notória especialização na capacitação e formação de agentes públicos, sendo amplamente reconhecido por sua atuação no desenvolvimento institucional dos municípios brasileiros.



**5.3.** Para garantir a regularidade do procedimento de inexigibilidade, foram observadas as exigências legais para a instrução processual, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, incluindo:

- Justificativa da contratação e demonstração da inviabilidade de competição;
- Razão da escolha do contratado, considerando sua expertise e relevância na área de capacitação de servidores públicos;
- Justificativa do preço, evidenciando que os valores praticados são compatíveis com contratações semelhantes realizadas pelo próprio IBAM;
- Comprovação da notória especialização da instituição, conforme exigido pelo art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Dessa forma, a contratação direta do IBAM está devidamente fundamentada na legislação vigente, garantindo a legalidade, a transparência e o interesse público, ao assegurar a formação qualificada dos novos guardas municipais e agentes de trânsito e transporte de Caruaru.

## **6 DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**6.1.** Em consonância ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021, convém mencionar as razões da escolha do executante dos serviços:

6.1.2. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM foi selecionado para a promoção do curso de formação para novos guardas municipais e agentes de trânsito e transporte de Caruaru/PE em razão de sua notória especialização e ampla experiência na capacitação de servidores públicos e no fortalecimento da administração municipal, atendendo ao previsto no artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. O IBAM é uma instituição privada sem fins lucrativos, fundada em 1952, com mais de 70 anos de atuação no Brasil, sendo referência nacional no desenvolvimento de soluções para a modernização da gestão pública. Sua missão principal é apoiar estados e municípios no aprimoramento da administração pública, oferecendo assessoria técnica, capacitação profissional e produção de conhecimento voltado à governança e ao desenvolvimento sustentável das cidades.

6.1.4. Ao longo de sua trajetória, o IBAM consolidou-se como um dos principais centros de excelência na qualificação de servidores públicos municipais. A instituição já prestou serviços para centenas de prefeituras e órgãos públicos, capacitando milhares de profissionais e contribuindo para a implementação de políticas públicas eficientes.

6.1.5. O Instituto possui um corpo técnico altamente qualificado, composto por especialistas em administração pública, direito, segurança, planejamento urbano e áreas correlatas. Além disso, sua atuação é respaldada por convênios e parcerias com órgãos governamentais, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, garantindo metodologias atualizadas e alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais.

6.1.6. A escolha do IBAM para a execução do curso de formação dos novos guardas municipais e dos agentes de trânsito e transporte de Caruaru/PE justifica-se, portanto, pela sua expertise





reconhecida, sua capacidade técnica comprovada e seu compromisso com a qualificação profissional e a melhoria dos serviços públicos municipais, assegurando que a formação seja conduzida com excelência e alinhada às diretrizes da segurança pública e viária municipal.

## 7 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>ITEM 1 – CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU EM CUMPRIMENTO À 3ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 200 HORAS</b>
O treinamento para <b>Agente de Trânsito e Transporte</b> deve ser precedido de um conjunto de medidas que aumentam as chances de sucesso na atividade, conforme orienta o <b>Artigo 5º da Portaria nº 966</b> , que atualiza a estrutura curricular e revoga as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) nº 94, de 31 de maio de 2017, e nº 150, de 29 de janeiro de 2021.
Além disso, a <b>Portaria nº 966</b> , em seu <b>Anexo I, item 3º</b> , estabelece a " <b>Estrutura Curricular e Carga Horária Mínima</b> ", definindo diretrizes para a formação dos agentes. No município de Caruaru (PE), a estrutura curricular mínima para a formação dos <b>Agentes de Trânsito e Transporte</b> segue a <b>Lei Municipal nº 6.630, de 29 de dezembro de 2020</b> , que regulamenta a função e suas atribuições.
A implementação da <b>Estrutura Curricular Mínima</b> , sugerida pela <b>Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)</b> , totaliza <b>200 horas de aulas</b> , distribuídas em <b>5 semanas</b> (25 dias úteis). O curso será oferecido para <b>50 candidatos</b> , organizados em <b>1 (uma) turma de 50 participantes</b> , em conformidade com o <b>item 6.3 da Portaria nº 966</b> , que estabelece o número máximo de alunos por turma.
O curso será ministrado de segunda a sexta-feira, com <b>carga horária diária de 8 (oito) horas</b> , totalizando <b>40 horas semanais</b> , conforme disposto no <b>item 1.2 da Portaria nº 966</b> , que estabelece a carga horária máxima permitida por dia para cursos de formação.
A carga horária e os conteúdos teóricos e práticos seguem a matriz curricular mínima estabelecida no <b>Anexo I da Portaria nº 966</b> , garantindo a capacitação adequada para o desempenho das funções dos Agentes de Trânsito e Transporte.
<b>O detalhamento do conteúdo programático e o cronograma do curso estão dispostos na proposta</b> , assegurando transparência e organização na execução da capacitação.

<b>ITEM 2 – CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS DE CARUARU EM ATENDIMENTO À 6ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2024</b>		
#	MÓDULO, DISCIPLINA E TÓPICO	CARGA HORÁRIA
I	<b>Módulo I: O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em Nível Municipal</b>	172
1	FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS GUARDAS MUNICIPAIS	158
1.1	Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no Cotidiano das Guardas Municipais	12
1.2	Ética, Direitos Humanos e Cidadania	16
1.3	Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e as Diferentes Funções dos Profissionais da Segurança Pública Urbana numa sociedade democrática	16
1.4	Legislação	30
1.5	Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas Municipais	40
1.6	Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios	12
1.7	Noções Básicas de Primeiros Socorros*	32
2	A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA	14



2.1	Sistema Único de Segurança Pública – SUSP	2	
2.2	Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal	12	
<b>II</b>	<b>Módulo II: Apropriação do Espaço Público</b>		<b>30</b>
1	ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA CIVIL MUNICIPAL E COMUNIDADE		30
1.1	O Processo de Urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos Últimos Cinquenta Anos do Ponto de Vista Econômico, Social e Demográfico e as consequências desse processo urbanístico na qualidade de vida do munícipe	8	
1.2	Discussão Crítica do Conceito de Comunidade	2	
1.3	A Concepção de Guarda Comunitária	8	
1.4	Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço	2	
1.5	Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicações etc.	4	
1.6	A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras.	2	
1.7	Técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.	4	
<b>III</b>	<b>Módulo III: Estrutura e Conjuntura para a Prática da Cidadania</b>		<b>198</b>
1	VIOLÊNCIA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA		20
1.1	Noções da Sociologia da Violência	2	
1.2	Análise Crítica das Prováveis Causas Indutoras da Violência	4	
1.3	Violência da Escola e na Escola	4	
1.4	Violência Doméstica e de Gênero	4	
1.5	Homofobia	2	
1.6	Violência Interpessoal, Institucional e Estrutural	4	
2	MOVIMENTOS SOCIAIS		18
2.1	Conhecer o papel dos Movimentos Sociais na sociedade	4	
<b>#</b>	<b>Módulo, Disciplina e Tópico</b>		<b>Carga Horária</b>
2.2	Conhecer a diversidade e os conteúdos dos principais Movimentos Sociais no Brasil	4	
2.3	Conhecer os Movimentos Sociais em seu Estado e Município	10	
3	ATIVIDADES SÓCIOPEDAGÓGICAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVO		74
3.1	Na Comunidade Escolar	30	
3.2	No Ordenamento do Trânsito	32	
3.3	Na Preservação Ambiental	12	
4	O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, DA ARMA DE FOGO E DEFESA PESSOAL		86
4.1	O uso legal e progressivo da Força*	6	
4.2	Condicionamento Físico*	40	
4.3	Defesa Pessoal*	40	
<b>IV</b>	<b>Módulo IV: Comunicação e Gerenciamento da Informação</b>		<b>24</b>
1	COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA		24
1.1	Noções da Língua Portuguesa (redação, narração e descrição)	6	



1.2	Telecomunicação e os Serviços de Utilidade Pública Como Instrumento na Prevenção da Violência e da Criminalidade	4	
1.3	Discussão da Relevância de Uma Rotina de Registro, Guarda e Gerenciamento das Informações	4	
1.4	Geoprocessamento de Informações Criminais, Urbanas, Sócio-Econômicas e a Atuação Local	4	
1.5	Gerenciamento da Informação e intervenções GM	4	
1.6	Orientação para o Relacionamento com a Mídia	2	
<b>V</b>	<b>Módulo V: Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais</b>		<b>24</b>
1	RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES)		24
1.1	Análise e Discussão Crítica Quanto a Segurança no Trabalho	6	
1.2	Ética na Relação Chefia/Subordinado	2	
1.3	Saúde do Trabalhador	4	
1.4	Análise e Discussão do Regimento Interno	6	
1.5	Direitos trabalhistas (conforme o regime trabalhista: celetista ou estatutário)	6	
<b>VI</b>	<b>Módulo VI: Comunicação e Gerenciamento da Informação</b>		<b>28</b>
1	Palestras / debates	16	
2	Avaliação	12	
	<b>TOTAL</b>		<b>476</b>

## FORNECIMENTO DE MATERIAIS

### DETALHAMENTO DOS ITENS DE UNIFORME PARA 80 INDIVÍDUOS

ITENS	QUANTIDADE INDIVIDUAL	Qtd. MASCULINO	Qtd. FEMININO	TOTAL
<b>INDIVÍDUOS</b>	<b>1</b>	<b>67</b>	<b>13</b>	<b>80</b>
Calça jeans azul	3	201	39	240
Camiseta branca com gola (Camisa Polo)	3	201	39	240
Tênis preto	1	67	13	80
Meia soquete preta	3	201	39	240
Short azul	2	134	26	160
Meia soquete branca	3	201	39	240
Camiseta branca (Camisa de malha com manga)	3	201	39	240
Cinto preto de nylon	1	67	13	80
Brevê com nome para camisetas	3	201	39	240

## 8 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

### 8.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.1.** O valor total da contratação para o **ITEM 1 (CURSO DE FORMAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU EM CUMPRIMENTO À 3ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024)** é de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**, considerando a oferta de curso com 200 (duzentas) horas de carga horária para **50 (cinquenta) candidatos**, conforme demonstrado em Proposta fornecida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM** em anexo.

**8.1.2.** O valor total da contratação para o **ITEM 2 (CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS DE CARUARU EM ATENDIMENTO À 6ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO ORIUNDO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2024)** é de **R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)**, considerando a oferta de curso com **476 (quatrocentos e setenta e seis) horas de carga horária para 80 (oitenta) candidatos**, conforme demonstrado em Proposta fornecida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM** em anexo.

## **8.2 FORMA DE PAGAMENTO**

**8.2.1** O pagamento referente ao **Item 1** será efetuado pela **Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC)**, e o pagamento referente ao **Item 2** será de responsabilidade da **Secretaria de Administração** nos moldes propostos nas respectivas propostas, conforme segue abaixo:

### **ITEM 1**

- a) primeira parcela** – 40% (quarenta por cento) do valor a serem pagos na data de entrega do Relatório sobre o planejamento das atividades do Curso de Formação, contendo matriz curricular, dias de realização de aulas, disciplinas, avaliações e atividades em geral, lista de participantes por turma e lista de instrutores por conteúdo da estrutura curricular;
- b) segunda parcela** – 40% (quarenta por cento) do valor a serem pagos na data de realização das avaliações de aprendizagem do Módulo III;
- c) terceira parcela** – 20% (vinte por cento) do valor a serem pagos na data da entrega dos resultados de todos os participantes do Curso de Formação.

### **ITEM 2**

- a) primeira parcela** – 40% (quarenta por cento) do valor a serem pagos na data de entrega do Relatório sobre o planejamento das atividades do Curso de Formação, contendo matriz curricular, dias de realização de aulas, disciplinas, avaliações e atividades em geral, lista de participantes por turma e lista de instrutores por conteúdo da matriz curricular;
- b) segunda parcela** – 40% (quarenta por cento) do valor a serem pagos na data de entrega da primeira avaliação do Curso de Formação;
- c) terceira parcela** – 20% (vinte por cento) do valor a serem pagos na data da entrega dos resultados de todos os participantes do Curso de Formação.

**8.2.2** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

8.2.3 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Chefia de Gabinete da Secretaria de Administração, situada na Rua Prof. Lourival Vilanova, 118 – Universitário ou enviada para os e-mails a seguir: [sad.pmc@caruaru.pe.gov.br](mailto:sad.pmc@caruaru.pe.gov.br) e [gestaodecontratos.sad.pmc@gmail.com](mailto:gestaodecontratos.sad.pmc@gmail.com).

8.2.4 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

8.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.2.6. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

8.2.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.2.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

8.2.9. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

8.2.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, vez que se trata de contratação direta, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

8.2.11. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

8.2.12. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

8.2.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

8.2.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 9 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAIS

**9.1** O Contrato referente ao Item 1 terá vigência a partir da sua assinatura, por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica, momento em que as obrigações contratuais relacionadas ao referido item passarão a ser exigíveis. Por sua natureza, poderá ser automaticamente prorrogado, conforme o disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assegurando a regularidade e a publicidade do ajuste.

**9.2** O Contrato referente ao Item 2 terá vigência a partir da sua assinatura, por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica, momento em que as obrigações contratuais relacionadas ao referido item passarão a ser exigíveis. Por sua natureza, poderá ser automaticamente prorrogado, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, garantindo a regularidade e a publicidade do ajuste.

## 10 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**10.1** Durante a vigência dos Contratos, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

### CONTRATO - ITEM 1

**Gestor: Renato Vieira Torres – Matrícula: 10.123**

Suplente de Gestor: José Carlos Claudino da Silva Júnior – Matrícula: 100.616

**Fiscal: Alex Soares Salvador - Matrícula nº 10.082**

Suplente de Fiscal: Ariana Angélica Moura da Silva – Matrícula nº 10.229

### CONTRATO - ITEM 2

**Gestores: Ronalt Pedro de Lima Ramos, Mat. 559483 e Donizete Rodrigues da Silva; Mat. 559704**

Gestores Suplentes: Fernando Francis da Silva - Mat.: 537731 e Cleber Ferreira da Silva, Mat. 10147

**Fiscal: Patrícia Monteiro Tavares de Lavôr - Mat.: 537522 e Evandir de Lira Amorim; Mat. 10153**

Fiscal Suplente: Sâmya Maria Cordeiro Dantas de Souza Mat. 55.9982 e Rui Soares de Oliveira Mat:10185

10.1.1 O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

10.1.2 As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

10.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** Planejar, organizar e ministrar os cursos de formação para os profissionais, garantindo a aplicação de metodologias e conteúdos compatíveis com as melhores práticas na capacitação desses profissionais.

**11.2** Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos cursos, composta por profissionais com experiência comprovada nas áreas de segurança pública, gestão municipal e temas correlatos.

**11.3** Fornecer material didático adequado para os participantes dos cursos, abrangendo conteúdos teóricos e práticos essenciais à formação dos profissionais.

**11.4** Cumprir o cronograma estabelecido, garantindo a execução das atividades dentro dos prazos pactuados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

**11.5** Garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelo IBAM, sem subcontratação, conforme vedação expressa no contrato, assegurando o padrão de qualidade esperado.

**11.6** Atender integralmente às normas aplicáveis, incluindo diretrizes de ensino para formação de **profissionais**, bem como as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**11.7** Fornecer os uniformes necessários para a formação dos profissionais em conformidade com as especificações acordadas, garantindo que os participantes estejam devidamente equipados durante os cursos e atendam aos requisitos estabelecidos pela contratante.



**11.8** Assegurar que os uniformes fornecidos estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, além de atenderem aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos pela contratante.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a adequada execução do curso de formação para os novos profissionais, garantindo que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM tenha acesso aos dados relevantes.

**12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de representantes designados, assegurando o cumprimento do contrato conforme os requisitos técnicos e pedagógicos estabelecidos.

**12.3.** Fornecer o espaço físico e a infraestrutura necessária para a realização das aulas, caso necessário, ou viabilizar os meios adequados para a execução do curso conforme as especificações acordadas.

**12.4.** Realizar os pagamentos devidos ao IBAM dentro dos prazos estipulados no contrato, observando as condições estabelecidas para a liberação dos recursos.

**12.5.** Emitir os documentos necessários para a certificação dos participantes que concluírem o curso com aproveitamento satisfatório, conforme critérios previamente definidos.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

**13.2** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**13.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**13.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**13.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**13.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**13.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**13.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Unidade gestora: 43020 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC**

**Órgão orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU**

**Unidade orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU**

**Função: 4 - Administração**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 425 - ENCARGOS COM OS AGENTES DE TRÂNSITO**

**Ação: 2.4609 - Manutenção das atividades dos agentes de trânsito e transportes.**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de recurso: 183 - MSC - 1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito - 1.752.0000**

**Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru**

**Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Função: 4 - Administração**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ação: 2.7016 - Capacitação, Treinamento e Qualificação de Agentes Públicos Municipais**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000**

## **15 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Considerando a natureza e a complexidade do objeto contratado, que envolve a **promoção dos cursos de formação para novos guardas municipais e agentes de trânsito e transporte de Caruaru/PE**, e tendo em vista que a contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada na **notória especialização do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**, fica vedada a subcontratação dos serviços relacionados a este objeto.

## **16 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e com as normas municipais aplicáveis ao



---

processo de contratação direta por inexigibilidade, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

**16.2** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que foram estabelecidas e exigidas para a contratação, incluindo a comprovação de notória especialização, conforme previsto no artigo 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

**16.3** O contratado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, comprometendo-se a fornecer documentos e dados atualizados sempre que solicitados pela contratante, sob pena de sanções contratuais e legais.

**16.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para resolver eventuais litígios decorrentes do objeto deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, nos termos da legislação vigente.

**Caruaru, na data da assinatura eletrônica.**

**OSMARINO LAMARTINE DE BRAGA E SILVA**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RENATO VIEIRA TORRES**  
**COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO**  
**AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU**

**EVANDIR DE LIMA AMORIM**  
**COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD30-4744-8F63-0A40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSMARINO LAMARTINE DE BRAGA E SILVA (CPF 010.XXX.XXX-02) em 21/02/2025 14:33:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENATO VIEIRA TORRES (CPF 076.XXX.XXX-75) em 21/02/2025 20:10:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EVANDIR DE LIRA AMORIM (CPF 010.XXX.XXX-54) em 24/02/2025 11:15:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FD30-4744-8F63-0A40>